

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Roberto Dornier)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....”

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
	Entronc. c/ BR-364 (Jangada) – Barra do Bugre – Tangará da Serra – Entronc. c/ BR-364/MT-170 – Entronc. c/ BR-174 (Nova Lacerda)	MT	360	-	-

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias brasileiras tem como função primordial integrar espaços geográficos, como cidades, regiões e Estados e, assim, viabilizar ou implementar novos polos de desenvolvimento econômico.

O Centro-Oeste brasileiro é uma das regiões mais ricas do País e em várias localidades pode-se verificar um ritmo acelerado de expansão produtiva, mas em diversas áreas de integração inter-regional o sistema rodoviário ainda se apresenta desarticulado.

Mato Grosso, por exemplo, é o 3º Estado brasileiro em extensão territorial, com mais de 900 mil quilômetros quadrados, tão grande quanto a vizinha Venezuela. Apesar dessa dimensão, o Estado ainda depende da construção de novos trechos rodoviários federais e de sua permanente manutenção.

O trecho rodoviário que deverá ser incluso no Plano Nacional de Viação (PNV), com a extensão aproximada de 360 quilômetros, possui características que facilitam o transporte de cargas e de passageiros e será muito importante para as cidades de Jangada, Barra do Bugre, Tangará da Serra e Nova Lacerda, na região sudoeste do Pantanal mato-grossense.

A rota que une as cidades em questão constitui um importante corredor de ligação que transcorre todo o trecho da rodovia que se pretende federalizar, devido à grande produção agropecuária da região a ser potencializada.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustre Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBERTO DORNER